

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo n.º **200700047001901**

Interessado: Papelaria Tributária Ltda.

Assunto: Pedido de Esclarecimento

**NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2007**

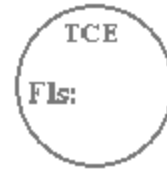
Versam os presentes autos sobre pedido de esclarecimento formulado pela empresa Papelaria Tributária Ltda. acerca do item 6.1.5.6 e do Anexo VI do Edital de Pregão Presencial n.º 012/2007, que trata da declaração da inexistência de parentesco. Veja-se:

*“6.1.5.6 - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO DECLARAÇÃO da inexistência de parentesco (Anexo VI).”*

<b>ANEXO VI</b> <b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO</b>
PREGÃO PRESENCIAL n.º _____ / _____ PROCESSO n.º _____ OBJETO: _____
(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, portadora da inscrição estadual/municipal n.º _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, <b>DECLARA</b> , para todos os fins de direito e sob as penas da lei que <b>não possui</b> em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
Goiânia, de _____ de 2007.
_____ Representante Legal (com carimbo da empresa)

A aludida exigência surgiu em virtude do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre este Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, buscando a prevenção contra o nepotismo na Administração Pública Estadual.

Em virtude disso e tendo em vista que tal exigência foi adicionada aos editais de licitação por orientação da Diretoria Jurídica desta Corte de Contas, submeteu-se previamente a matéria à análise daquela unidade especializada, nos termos do Despacho n.º 0014 CPL/2007.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

No seu pronunciamento, proferido no Parecer n.º 068/2007 (fls. 04/06), a Diretoria Jurídica se posiciona a respeito dos limites estabelecidos pelo TAC, afirmando que o mesmo faz restrições às **empresas prestadoras de serviço**, e posiciona-se pela dispensabilidade do documento em razão da natureza jurídica do objeto licitado – aquisição/fornecimento.

Tomadas essas premissas e adotando o parecer supra citado, o Pregoeiro posiciona-se no sentido de esclarecer ao licitante requerente, bem como a todos os demais interessados em participar do processo competitivo, que a declaração de parentesco prevista no item 6.1.5.6 e no Anexo VI do Edital n.º 012/2007, trata-se exclusivamente à **prestação de serviços**.

Por fim, conforme exposto no Parecer n.º 068/2007 (fls. 04/06), da Diretoria Jurídica, convém ressaltar que não é necessária qualquer alteração do Edital, porquanto o presente esclarecimento em nada altera nem prejudica a realização do Pregão nos moldes previstos.

Intime-se a licitante interessada e publique-se no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br)) na forma prevista no item 14.12 do Edital n.º 012/2007.

**PABLO CARVALHO LEITE**  
Pregoeiro